

CONTRATO Nº. 524/2016.

Contrato Administrativo de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA**”, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **C. H. SERVIÇOS LTDA ME** como abaixo se declara.

1

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212 - centro, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. **JOÃO BOSCO GABRIEL**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus nº 198, Centro, nesta cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **C. H. SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 08.915.460/0001-51, Inscrição Estadual nº. 15.283.242-4 e Inscrição Municipal nº. 3.664, situada a Rua Barão de Araruna, nº 160, Sala B, Bairro Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-300, representada pelo Sr. **HUMBERTO SOUSA LIMA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 000.213.282-69 e RG nº. 5940731-PC/PA, residente e domiciliado a Rua Almenara, nº 615, Bairro Módulo II, Paragominas/PA, Cep: 68.626-010, representada por seu procurador, o Sr. **CHARLES SARMENTO DE LIRA**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº. 050856 – SSP/AP e C.P.F nº. 402.019.022-49, residente e domiciliado a Rua Almenara, nº 615, Bairro Módulo II, Paragominas/PA, Cep: 68.626-010 denominado para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 - Este Contrato tem por fundamento, **Convite nº 1/2016-00011 de 24 de Junho de 2016**, devidamente homologado em **10 de Agosto de 2016**, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 - As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 - Este contrato tem por objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA VILA CAIP E VILA BACABA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, COM TRATOR REBOQUE E MÃO DE OBRA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016**”.

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de **R\$ 79.277,04 (Setenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e quatro centavos)**.

CLÁUSULA V - DE PAGAMENTO:

5.1 Efetuar o pagamento mensalmente, cuja emissão das Notas Fiscais deverão estar acompanhadas de relatório assinado pelo Secretário Municipal de Urbanismo ou por servidor designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Secretaria Municipal de Urbanismo

5.2 As notas fiscais devem ser emitidas imediatamente de acordo com os serviços executados. Deverão ser entregues mediante atesto da Secretaria Municipal de Urbanismo e Prefeito Municipal.

5.3 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

5.4 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

5.5 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA V - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - A vigência do referido contrato, será de **10 de Agosto de 2016 a 31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 - O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1.1 EXERCÍCIO 2016

6.1.2 Classificação Funcional Programática: 1401.15.452.1502.2.146 – Manutenção do Setor de Limpeza Pública.

6.1.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

6.1.4 Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6.1.5 Fonte de Recurso: Próprio

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA:

7.1 - A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra quaisquer irregularidades imediatamente detectadas no decorrer da realização dos serviços.

CLÁUSULA VIII - RESPONSABILIDADE:

8.1 DA CONTRATANTE:

8.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

- 8.1.2 – Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.1.3 – Exercer a fiscalização dos serviços prestados e do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 8.1.4 – Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste contrato;
- 8.1.5 – Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista neste Contrato;
- 8.1.6 – Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste Contrato;
- 8.1.7 – Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada;
- 8.1.8 – Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo Secretário Municipal de Urbanismo ou por servidor designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- 8.1.9 – Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº. 4.320/64

8.1 DA CONTRATADA:

- 8.2.1 Disponibilizar Trator Pesados de Rodas – Será utilizado para realização e coleta de resíduos sólidos e domiciliares na Vila Caip, Vila Bacaba, localizados na Zona Rural de nosso Município;
- 8.2.2 - 03 (Três) guarnições, mais 01 (um) Tratorista, Trator pesado de rodas 4x2, motor 4 cilindros, 4 machas e demais acessórios e componentes para perfeito utilização do mesmo;
- 8.2.3 – Fornecer à Secretaria Municipal de Urbanismo a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, indicando a função, endereço residencial, identificação completa;
- 8.2.4 – Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado, de acordo com os critérios de avaliação da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- 8.2.5 – Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados por seus empregados durante o processo de execução dos serviços;
- 8.2.6 – Manter os empregados devidamente uniformizados, quando estiverem em seus postos de trabalho;
- 8.2.7 – Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus empregados deverão registrar cada entrada e saída de plantão, o que será atestado pelo Secretário Municipal de Urbanismo;
- 8.2.8 – Entregar ao Secretário Municipal de Urbanismo, por ocasião da formalização do contrato, o quadro de *horário de trabalho dos empregados*, para fixar em local visível à Secretaria de Urbanismo, como forma de dar ampla visibilidade qual o empregado e em que horário iniciará sua jornada de trabalho;

- 8.2.9 – Orientar seus empregados sob a responsabilidade de que não poderá ausentar-se de seu posto de trabalho sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo, exceto para realizar alimentação ou repouso;
- 8.2.10 – Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por sua culpa e responsabilidade;
- 8.2.11 – Desenvolver atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de seus empregados, de acordo com o determinado pela Secretaria de Urbanismo, como forma de fornecer um serviço de excelente qualidade à sociedade.
- 8.2.12 – Pagar os salários dos seus empregados de acordo com a legislação trabalhista, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas (certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais à Secretaria Municipal de Urbanismo;
- 8.2.13 – Manter o horário de trabalho de seus empregados em conformidade com a Legislação trabalhista;
- 8.2.14 – Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 8.2.15 – Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Urbanismo/Prefeitura Municipal;
- 8.2.16 – Responsabilizarem-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em um dos locais de trabalho indicado no contrato.
- 8.2.17 – Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato;
- 8.2.18 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório;
- 8.2.19 – Manter Livro Ata para que seus empregados procedam ao registro das ocorrências verificadas no decorrer de suas jornadas de trabalho;
- 8.2.20 – Apresentar à Secretaria Municipal de Urbanismo folha mensal de presença, incluindo faltas e atrasos dos empregados envolvidos com a prestação do serviço;
- 8.2.21 – Não permitir que seus empregados fumem no seu posto de trabalho e nas proximidades, que possam causar incômodos e prejuízo aos não fumantes;
- 8.2.22 – Proibir seus empregados da utilizar aparelhos sonoros ou celulares no ambiente de trabalho, quanto ao celular poderá somente fazer e receber chamadas em caso de absoluta excepcionalidade (comunicação com a família, por exemplo);

CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;
- 9.2 Com relação à qualidade dos serviços será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Urbanismo e caso não esteja nos padrões exigidos, serão aplicadas as penalidades previstas em lei;
- 9.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, fiscalizará a execução dos serviços sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

9.4 Fica nomeada através da Portaria 011/2016 de 25 de Maio de 2016, publicada em 01 de Junho de 2016, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Urbanismo, determina a partir desta data a servidora: Maria Augusta da Silva (RG 1591353 SSP/GO) – Secretaria Municipal de Urbanismo, devendo portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA X – PENALIDADES:

10.1- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

10.2- No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguintes:

a) - Advertência por escrito;

b) - Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados sem justa causa;

c) - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

d) - Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade.

10.3 - A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

10.4 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:

11.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.2 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

11.3- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

11.4 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XII- DO FORO:

12.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

13.1 - Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

13.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

6

Paragominas, 10 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

JOÃO BOSCO GABRIEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Contratante

C. H. SERVIÇOS LTDA ME
CHARLES SARMENTO DE LIRA
PROCURADOR

Contratada

Testemunhas: 1. _____

2. _____

CONVITE nº. 1/2016-00011
CONTRATO Nº 524/2016

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA VILA CAIP E VILA BACABA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, COM TRATOR REBOQUE E MÃO DE OBRA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.”

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLTA DE RESÍDUOS SÓLIDOS <i>ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços para coleta de resíduos sólidos domiciliares na Vila CAIP e Vila Bacaba localizada na Zona Rural</i>	01	UNIDADE	79.277,04	79.277,04
Total :					79.277,04

Paragominas, 10 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

JOÃO BOSCO GABRIEL

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Contratante

C. H. SERVIÇOS LTDA ME

CHARLES SARMENTO DE LIRA

PROCURADOR

Contratada

Testemunhas: 1. _____

2. _____



QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Belém - Pará - Brasil

Livro: 0390

CONFERE COM O
ORIGINAL

Folha: 051

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: C. H. SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (10/05/2014) da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Brasil, na Matriz deste Cartório, na Av. Pedro Miranda, 849-Pedreira, perante mim, Tabela Interina, compareceu como Outorgante abaixo identificado(a) do que dou fé, **C. H. SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Paragominas-PA, à Rua Luis Pimentel, 76, Residencial Olga Moreira, bairro Promissão III, inscrita no C.N.P.J. sob o número 08.915.460/0001-51, Inscrição Estadual nº 15.283.242-4, registrada na Jucepa sob o nº 15200980231, com última alteração contratual registrada sob o nº 20000328718, neste ato representada por seu sócio-gerente, **HUMBERTO SOUSA LIMA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5940731-PC/PA-3ª via, inscrito no CPF/MF sob nº 000.213.282-69, residente e domiciliado na cidade de Paragominas-PA, à Rua Luis Pimentel, 76, Residencial Olga Moreira, bairro Promissão III, em trânsito por esta capital. E disse por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador, **CHARLES SARMENTO DE LIMA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 050856-SSP/AP, inscrito no CPF/MF sob nº 402.019.022-49, residente e domiciliado na cidade de Paragominas-PA, à Rua Luis Pimentel nº 76, Residencial Olga Moreira, bairro Promissão III; a quem confere poderes para tratar e resolver todos os negócios da firma mandante, representando-a perante quaisquer autoridades, pessoas físicas e repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas e paraestatais, sociedades de economia mista, comércio em geral, Bancos, Cartórios, Prefeitura Municipal de Paragominas, Ministério e Justiça do Trabalho, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Junta Comercial, INSS, SEFA, SEFIN e onde mais for preciso e com esta se apresentar, em Paragominas-PA ou em qualquer parte do Território Nacional, tratando e resolvendo todos os seus negócios, assinando para isso tudo que reclamarem seus direitos e interesses; cobrar e receber amigável ou judicialmente toda e qualquer importância devida à firma mandante, por qualquer título, pessoa ou proveniência, firmando recibos e dando quitações; fazer regularização fiscal da empresa mandante, podendo consultar débitos tributários, situação fiscal e outros, receber dados e/ou informações protegidas ou não por sigilo fiscal, fazer acordos, parcelar dívidas, assumir obrigações, reclamar contra excessivos ou indevidos, requerer e receber Darf e Redarf, bem como Certidões Negativas, apresentar, juntar, retirar e assinar documentos, preencher formulários, prestar informações e esclarecimentos, confirmar ou retificar dados, assinar Declaração de Imposto de Renda, comprar e vender bens de seu ramo de negócio, assinar contratos, estipular e aceitar cláusulas e condições, receber, pagar, passar recibos, dar e exigir quitações; admitir e demitir empregados, assinando Carteiras Profissionais, fixando salários; promover a participação da firma mandante em concorrências públicas, tomadas e coletas de preços, cartas convites, pregão presencial ou eletrônico ou qualquer modalidade de licitação, concordando com todos os seus termos, assinando propostas, atas, mapas, interpondo recursos, assistir a abertura de propostas, impugnar, reclamar e protestar, fazer novas propostas, rebaixas e descontos, ofertar lances verbais ou eletrônicos, sistema de registro de preço, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; constituir advogado com poderes "ad-judicia", mesmo os excetuados pelo artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, inclusive receber citação judicial; representar a empresa outorgante junto aos bancos e casas bancárias,

notadamente Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, HSBC Bank Brasil S/A-Banco Múltiplo, Banco ABN AMRO Real S/A, Banco Safra S/A, Banco Itaú Unibanco S/A, Banco Santander S/A, Cooperativa de Crédito-SICREDI e outros bancos, privados ou oficiais, com agências na cidade de Paragominas-PA ou em qualquer outra cidade, abrir e movimentar e/ou encerrar contas correntes, autorizar cobrança, realizar crédito aberto, receber passar recibo e dar quitação, solicitar e obter informações de saldos e extratos de contas, requerer e receber talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações financeiras, retirar cheques devolvidos, emitir, endossar e descontar cheques, requisitar cartões, cadastrar, alterar e desbloquear senhas e letras de senha, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar, cancelar ou baixar cheques, efetuar resgate de aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente, poupança, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico ou por qualquer outro meio, solicitar saldos de conta investimentos; fazer quaisquer operações comerciais ou bancárias, inclusive contrair empréstimos e financiamentos, assinando os documentos alusivos ao ato, estipular e aceitar cláusulas e condições, assumir obrigações, assinar, emitir, endossar, descontar, caucionar e avalizar notas promissórias, duplicatas e quaisquer títulos de crédito de interesse exclusivo da mandante, assim como notas de vendas, autorizar o protesto de títulos, conceder novos prazos e prorrogações, movimentar contas relativas ao FGTS e PIS; enfim, promover, praticar, requerer e assinar o que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato e substabelecer. Assim o disse, pediu-me este instrumento que lhe li e aceitou, assinando-o comigo, ficando dispensadas as testemunhas instrumentárias ex-vi da Lei nº6952/81. **VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA - TIPO: PROCURAÇÃO PÚBLICA - SÉRIE H - Nº 000.068.643.** Eu, (a) Manoel Felipe dos Santos Neto **MANOEL FÉLYPE DOS SANTOS NETO, ESCRIVENTE JURAMENTADO**, a digitei e selei, subscrevo e assino em público e raso. Belem-PA, 10 de maio de 2014. (aa) **HUMBERTO SOUSA LIMA JÚNIOR**; Traslada da fielmente do seu próprio livro original, ao qual me reporto nesta data. mfsn

Em sinal _____ da verdade

BELEM, 10 de maio de 2014

Manoel Felipe dos Santos Neto



CONFERE COM O ORIGINAL

